



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**1 - OBJETO:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com motorista e combustível, com quilometragem livre .objetivando o deslocamento para apoio das atividades de fiscalização que exige presteza no deslocamento dos agentes vistoros , especialmente na evasão dos locais de risco e também transporte de pequenas cargas, sendo que, um dos carros servirá ao atendimento do Subprefeito.

**2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS**

**ITEM 01- 01 (um) Veículo de Representação tipo B**

Procedência preferencialmente nacional, de escura preferencialmente cor preta, 04 (quatro) portas , TIPO SEDAM, máximo 02 anos do ano de fabricação, com capacidade de cinco passageiros, motor a partir de 1.8, com Motorista e Combustível.

ACESSÓRIOS: Freios abs, ar condicionado, trio elétrico,direção hidráulica

**ITEM 02- 02 (dois) Veículos de Representação tipo C**

Procedência preferencialmente nacional, de cor branca, 04 (quatro) portas, máximo 02 anos do ano de fabricação, com capacidade para cinco passageiros, motor 1.0, com Motorista e Combustível

ACESSÓRIOS: Freios abs, ar condicionado; trio elétrico, direção hidráulica

**ITEM 03 – 01 (um) (Veículo de Prestação de Serviços tipo D**

Veículo utilitário Caminhonete Cabine Dupla - tipo pick up, procedência preferencialmente nacional, com motorista e combustível – mínimo de 5 (cinco) lugares, com ar condicionado, na cor branca e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com motorização acima de 2000 cc destinado para uso de serviços de fiscalização, transporte de cargas e/ou passageiros das Unidades das Coordenadorias – Tipo D1;

**3- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os veículos prestarão serviços para as Unidades de fiscalização da Subprefeitura do Itaim Paulista e atendimento do Subprefeito.

3.2 Os serviços serão prestados, ordinariamente da seguinte forma:

**HORAS NORMAIS ESTIMADAS : 01(Um) VEICULO REPRESENTAÇÃO TIPO B**

**DE Segunda à Domingo 44 Horas Semanais, Cujo Horário De Início Será Fixado Pela Unidade Fiscalizadora Do Contratante**

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS: até 120 HORAS/MÊS (inclusive sábados , domingos e feriados)**

**HORAS NORMAIS ESTIMADAS: 2 (dois) VEICULOS TIPO C**

**De Segunda A domingo 44 horas semanais, cujo Horário De Início Será Fixado Pela Unidade Fiscalizadora Do Contratante**

**HORAS NORMAIS ESTIMADAS: 1 (três) VEICULO TIPO D**

**De Segunda A domingo 44 horas semanais, cujo Horário De Início Será Fixado Pela Unidade Fiscalizadora Do Contratante**

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS: até 80 horas (inclusive sábados, domingos e feriados) distribuídas entre os veículos tipo C e D**

**3.2.1-As horas extraordinárias para cada veículo não poderão exceder a 04 horas diárias, conforme Portaria SMG/52/2006**

Descrição veículos/ Quantidade			Valor mensal (normal)	HORAS EXTRAS		TOTAIS		
Veículo Tipo	Marca/ modelo	Qtde veículos	Valor mensal	Total horas extras	Valor hora extra	Valor mensal	Meses	Total anual
		A	B	C	D	E (AxB)+(CxD)	F	G (ExF)
"B"		01		120			12	
"C"		02		80			12	
"D"		01		80			12	
<b>TOTAL MENSAL</b>								
<b>TOTAL ANUAL</b>								

3.3 Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas freqüências relacionadas, podendo eventualmente necessitar de deslocamentos para outros Municípios do Estado de São Paulo, desde que autorizado pelo Subprefeito

3.3.1 A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

3.3.2 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;

3.3.4 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

3.3.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas

3.3.6 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, conforme legislação Municipal.
- h) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- i) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.
- J) O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.
- k) O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

#### **4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**4.1** – Os veículos e seus respectivos equipamentos deverão ser apresentados em até 8 (oito) dias corridos, contados da emissão da ordem de início.

**4.2** – Os veículos deverão ser apresentados na Subprefeitura do Itaim Paulista – SUB-IT, sendo recebidos pelo representante da UNIDADE DE TRANSPORTES INTERNOS (U.T.I.).

**4.3** – Os veículos deverão corresponder ao ano/modelo indicado nas planilhas da proposta quando da assinatura do contrato.

**4.5-** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor e combustível, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo Contratante;

**4.6** A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

**4.7** O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN

a) Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

**4.8** -Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

**4.9** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

**4.10**- Os veículos serão identificados com logotipo órgão/ entidade constando “A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA OU A SERVIÇO DA SUB-IT”, conforme estabelece a legislação vigente;

**4.11** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007;

**4.12**- Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

4.13-Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse do contrato em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.

## **5– DA RENOVAÇÃO DA FROTA:**

Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

## **6 – DA MANUTENÇÃO:**

**6.1** – Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

**6.2** – A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**6.3** – Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (TRÊS) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo.

**6.4** – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, combustível, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

## **7 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**7.1** - A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

## **8 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**8.1** – A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo; bem como as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, filtros e demais suprimentos.

**8.2** – A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**8.3** – A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

## **9 – DOS SERVIÇOS:**

**9.1** – No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

**9.2** – Relatório manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

**9.3** – Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

**9.4** – Relatório de consumo de combustível (extrato do cartão combustível), individualizando por veículo a disposição da Subprefeitura.

**9.5** – Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, tempo de utilização, mostrando a quilometragem rodada

**9.6** – relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.

## **10– GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Os veículos e seus equipamentos e acessórios a serem fornecidos com o veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

## **11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:**

**11.1** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

**11.2** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o

atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.3 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

11.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.5 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo

11.6 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

11.7- Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

11.8 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual

11.9- Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

11.10 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

11.11 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11.12 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

11.13 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

## 12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a fiscalização dos serviços poderá ser realizada a qualquer instante sempre que a Contratada achar conveniente.
- 12.2 instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 12.3 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 12.4 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 12.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 12.6 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 12.7 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;
- 12.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

### **13- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 13.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 13.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 13.3 - Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº13.959/05
- 13.4- Para veículo registrado em outro Município,deverá ser providenciada a competente transferência junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de inicio do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº13.959/05
- 13.4.1- Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispões a Lei Municipal nº13.959/05
- 13.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

13.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

13.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

13.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

13.9 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

13.10 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

13.11 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

13.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;

13.13 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

13.14 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

13.15 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança .

13.16 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

13.17 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

13.18 Obrigação da Contratada colocar nos veículos os adesivos com logotipos; especificados pela Contratante.



- 13.19 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 13.20 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 13.21 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 13.22 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 13.23 Apresentação dos condutores com habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; a cada 6(seis) meses
- 13.24 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 13.25 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 13.26 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 13.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 13.28 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 13.29 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.30 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 13.31 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 13.32 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, enquanto estiverem a serviço da SUB.IT, bem assim fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor.

13.33 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

13.34 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

13.35 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

13.36 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

13.37 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

13.38 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

13.39 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

13.40 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

13.41 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

13.42 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

13.43 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente

13.44 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

13.45 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

13.46 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

13.47 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

13.48-Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão preliminarmente à assinatura do termos de Contrato, deverão ser submetidos à Vistoria técnica e cadastramento por D.T.I-DEPARTAMENTO DE Transportes Internos, á Rua Joaquim Carlos nº655-Pari, no horário das 7:00 às 16:00 hs, que expedirá o correspondente laudo de conformidade, no prazo máximo de até 15 dias.

13.49-A vistoria dos veículos pelo DTI para o fim de expedição do laudo de Conformidade, será realizada com a presença de representante da Contratada

13.50-Havendo a necessidade de substituição dos veículos vistoriados, o substituído deverá igualmente ser submetido á vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

13.51- A critério do fiscal da Contratante poderão ser toleradas as suas substituições por máximo 03 (Três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, nos casos de quebra ou parada para manutenção preventiva,

#### **14- FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

14.2 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;

14.3 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

14.4 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

14.5 A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.